



PORTARIA N.º 05/2023/DPMG/UBERABA.

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos na unidade de Uberaba e fixa os substitutos automáticos.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da unidade de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de promover e regulamentar a divisão adequada das atribuições entre os Defensores Públicos de Uberaba;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista pela Deliberação n.º 11/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a recente alteração promovida pela Deliberação n.º 339/2023;

Considerando a Deliberação n.º 190/2021 do CSDPMG, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar 65/2003;

Considerando o disposto no art. 18 da Deliberação n.º 190/2021 do CSDPMG que versa sobre as atribuições dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação e Conflitos;

Considerando o disposto no art. 6º, da Deliberação n.º 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a legitimidade do pedido de cooperação;

Considerando o art. 13, da Deliberação n.º 190/2021 do CSDPMG, que disciplina as substituições automáticas nos casos de acumulação;

Considerando que a presente Portaria resultou de debates entre os órgãos de execução da Unidade da Defensoria Pública de Uberaba em conjunto com a Assessoria Institucional da DPG;

Considerando que esta Portaria consolida dispositivos de outras Portarias expedidas pela Coordenação Local e promove ajustes necessários para a adequada divisão dos órgãos de execução da Unidade;

Considerando o não preenchimento de todos os órgãos de execução da unidade de Uberaba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CURADORIA ESPECIAL

Art. 1º. A atuação extrajudicial e de iniciais da Defensoria Pública de Família da unidade de Uberaba, em favor do potencial autor de demanda, compreenderá as atribuições desde o acolhimento do assistido, tentativa de composição extrajudicial com a parte adversa, até, caso seja necessário, o ajuizamento de petição inicial.



§1º. O núcleo de atuação extrajudicial e de iniciais será composto pelos membros integrantes da 1ª Defensoria das Famílias (Frederico Oliveira Castro e Marcella R. da C. de La Rocque Castro).

§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, são atribuições da ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS:

I – Organizar e realizar o acolhimento, a central de conciliação e o atendimento dos usuários em busca de demandas iniciais da Defensoria Pública das Famílias, inclusive as consideradas urgentes e inadiáveis, nos dias de expediente regular;

II – Promover com prioridade máxima a autocomposição extrajudicial, presencial ou remota, dos usuários em conflito de interesses, devendo:

a) Documentar os atos de solução extrajudicial de conflitos com os dados básicos da sessão e anexar ao Sistema GERAIS;

b) Caso a solução extrajudicial do conflito seja frustrada, na peça processual inicial, manifestar contrariamente à realização da audiência de conciliação do artigo 334 do CPC, por falta de interesse e por economia processual;

c) Caso a natureza da demanda autorize, motivar no ajuizamento a não realização de tentativa de composição extrajudicial;

III – Confeccionar e distribuir a peça processual inicial pertinente, devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive cumprimentos de sentença e execuções de títulos, definitivos ou provisórios, sem prejuízo da distribuição de iniciais originárias do peticionamento integrado.

IV – Na forma do art. 321 do CPC, efetivar as emendas ou complementações das iniciais que ajuizar e/ou realizar a providência jurídica que reputar adequada em caso de vista aberta para referida finalidade;

V – As audiências que ocorram no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) em favor de usuários autores de demandas ajuizadas nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, na forma da agenda pactuada entre o Cejusc e a DPMG.

§3º. Os impedimentos e vedações legais de atuação detectados serão solvidos entre os membros do núcleo de ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE INICIAIS e, permanecendo, serão atendidos de forma igualitária pelos membros do art. 2º, §1º, desta Portaria.

Art. 2º. A ATUAÇÃO JUDICIAL da Defensoria Pública de Família da unidade de Uberaba, em favor do autor de demanda em curso, compreenderá todas as atribuições após o ajuizamento da inicial, observando-se as excepcionalidades registradas no art. 1º desta Portaria.

§1º. O núcleo de ATUAÇÃO JUDICIAL será composto pelos membros integrantes das 2ª e 3ª Defensorias das Famílias (Débora de Fátima Alves, Eliane Cristina de Melo, Sheilla Valéria Oliveira e Thiago Yamane), bem como pelo Defensor Cooperador Marcos Antonio Ferreira Gomes.



§2º. Sem prejuízo de atuações pertinentes a sua finalidade, são atribuições da ATUAÇÃO JUDICIAL:

I – O acompanhamento e a condução das demandas ajuizadas nas 3 Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas igualmente entre os membros;

II – Realizar os atendimentos presenciais e remotos dos usuários autores de demandas, divididos igualmente entre os membros;

III – As audiências em favor de usuários autores de demandas ajuizadas nas 3 Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, divididas igualmente entre os membros.

§3º. Os impedimentos, as vedações de atuação e similares serão solvidos sucessivamente da seguinte forma:

MEMBRO IMPOSSIBILITADO	MEMBRO QUE ATUARÁ
Thiago Yamane	Débora de Fátima Alves
Débora de Fátima Alves	Eliane Cristina De Melo
Eliane Cristina De Melo	Sheilla Valéria Oliveira
Sheilla Valéria Oliveira	Marcos Antonio Ferreira Gomes
Marcos Antonio Ferreira Gomes	Thiago Yamane

Art. 3º. A atuação nas Defesas, Curadoria, Inventários e Conflitos se dará pelo seu núcleo próprio da seguinte forma:

§1º É atribuição do núcleo de Defesas, Curadoria e Inventários proceder a elaboração de defesas de réus e o devido acompanhamento processual, sem prejuízo da atuação na curadoria especial da parte requerida.

§2º. O Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I promoverá a atribuição descrita no parágrafo retrocitado perante todos os feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-dígito “par” da 1ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

§3º. O Defensor Público Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho (ou outro defensor que vier a ocupar o respectivo órgão de execução de Cooperação e Conflitos) promoverá a atribuição descrita no parágrafo 1º perante todos os feitos da 3ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba e os processos de pré-dígito “ímpar” da 1ª Vara de Família e Sucessões de Uberaba.

§4º. Além das atribuições retrocitadas, o núcleo de defesa promoverá os atendimentos iniciais de sucessões/inventários, excluídos os alvarás judiciais.

§5º. O Defensor Cooperador Marcos Antonio Ferreira Gomes também auxiliará o núcleo de defesas em casos de impedimentos ou assemelhados, bem como para que se promova a distribuição equitativa de processos entre os membros atuantes na área de Família.



Art. 4º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 25 dias úteis, ocorrerão da seguinte forma:

I – O Defensor Público Frederico Oliveira Castro será substituído pelos Defensores Públicos Marcella R. Da C. De La Rocque Castro e Débora De Fátima Alves.

II – A Defensora Pública Marcella R. Da C. De La Rocque Castro será substituída pelos Defensores Públicos Frederico Oliveira Castro e Sheilla Valéria Oliveira.

III – A Defensora Pública Eliane Cristina De Melo será substituída pelos Defensores Públicos Débora De Fátima Alves e Marcella R. Da C. De La Rocque Castro.

IV – A Defensora Pública Débora De Fátima Alves será substituída pelos Defensores Públicos Eliane Cristina De Melo e Frederico Oliveira Castro.

V – O Defensor Público Thiago Coutinho Yamane será substituído pelos Defensores Públicos Sheilla Valéria Oliveira e Marcos Antonio Ferreira Gomes.

VI – A Defensora Pública Sheilla Valéria Oliveira será substituída pelos Defensores Públicos Thiago Coutinho Yamane e Marcos Antonio Ferreira Gomes.

VII – O Defensor Público Marcos Antonio Ferreira Gomes será substituído pelos Defensores Públicos Thiago Coutinho Yamane e Sheilla Valéria Oliveira.

VIII – O Defensor Público Alvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho será substituído pelos Defensores Públicos Marcos Antonio Ferreira Gomes e Fábio Gandara Bettoni.

IX - O Defensor Público Fábio Gandara Bettoni será substituído pelos Defensores Públicos Álvaro Ricardo Azevedo Andrade Filho e Luciana Bravo Guerrero.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 5º. A atuação dos Defensores com atribuição na área cível compreenderá o ajuizamento de iniciais, o acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos.

Art. 6º. Os Defensores poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

Art. 7º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, nas Defensorias Cíveis da Comarca de Uberaba/MG, ocorrerão da seguinte forma:

I - O órgão com atuação na 1º Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação perante a 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

II – Em casos de consenso, a substituição poderá ser realizada de forma compartilhada com outros



órgãos de execução, informando-se previamente à Coordenação Local.

Art. 8º. A atribuição da 3ª Defensoria Cível, a compreender a 5ª e a 6ª Varas Cíveis e a Vara de Execução de Fiscal, Falência e Registros Públicos, será realizada por meio de acumulação na forma da Deliberação n.º 190/2021.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 9º. A Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por dois defensores públicos, um que atua na área do ato infracional e outro na área cível, sem prejuízo das precatórias criminais.

§1º: Os Defensores Públicos descritos no *caput* deste artigo promoverão a respectiva substituição automática.

§2º. No caso de férias ou afastamento de um dos Defensores Públicos da Infância, a atuação nas cartas precatórias criminais será feita, integralmente, pelo Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano (ou por quem vier a ocupar o seu órgão de atuação), promovendo-se, assim, a substituição de forma compartilhada.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DA DEFESA DA MULHER

Art. 10. A atribuição da Defensoria de Defesa da Mulher será realizada por meio de acumulação na forma da Deliberação n.º 190/2021.

Art. 11. Competem ao órgão de execução Da Defesa da Mulher a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, e de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem como participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgência válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 12. A atribuição na Defensoria dos Juizados Especiais de Uberaba atenderá demandas criminais, cíveis e fazendárias por meio de acumulação na forma de Deliberação n.º 190/2021.

CAPÍTULO VI

DA DEFENSORIA CRIMINAL



Art. 13. Compete aos Defensores Públicos com atribuição na área criminal a promoção de defesa criminal nas 3 Varas Criminais da Comarca de Uberaba, observando-se, na medida do possível, a divisão igualitária dos feitos.

Art. 14. A atuação na Defensoria Criminal de Uberaba compreenderá, além de atendimentos presenciais e remotos, o acompanhamento de feitos, a participação de audiências e medidas correlatas, sem prejuízo de atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 15. Os Defensores Públicos Antonio Carlos Moni de Oliveira e Glauco de Oliveira Marciliano (lotados no órgão de execução de Defensoria de Cooperação e Conflitos) atuarão com os demais Defensores Públicos da área criminal, repartindo-se de forma igualitária o serviço descrito nos artigos deste Capítulo.

Art. 16. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, dos órgãos de atuação acima descritos, ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Larissa de Oliveira e Dias será substituída pela Defensora Maria Rosa Bento Rodrigues e pelo Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça.

II – A Defensora Maria Rosa Bento Rodrigues será substituída pelo Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça e pela Defensora Larissa de Oliveira e Dias.

III - O Defensor Marcelo Tonus de M. Furtado de Mendonça será substituído pelo Defensor Antonio Carlos Moni de Oliveira e pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano.

IV - O Defensor Antonio Carlos Moni de Oliveira será substituído pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano e pela Defensora Larissa de Oliveira e Dias.

V - O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano será substituído pelo Defensor Antonio Carlos Moni de Oliveira.

CAPÍTULO VII

DA DEFENSORIA DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 17. A Defensoria de Execução Penal com atribuição na execução penal e cooperação nas precatórias criminais será realizada por meio de acumulação na forma de Deliberação n.º 190/2021.

Art. 18. Compete à Defensoria de Execução Penal, além da realização de inspeções regulares na unidade prisional local, o atendimento presencial e remoto a assistidos da execução e a promoção de defesa de seus interesses em feitos do SEEU, sem prejuízo de outras atribuições correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete aos Defensores Públicos de Uberaba promover, prioritariamente, a resolução extrajudicial dos conflitos apresentados por meio do Centro de Conciliação e Mediação de Uberaba disciplinado pela Resolução n.º 1.786/2023.



Art. 20. As demandas originárias do peticionamento integrado (convênio Condege) serão encaminhadas ao Defensor responsável pela matéria conforme divisão desta Portaria, sem prejuízo de adoção de rodízio em casos de acumulação compartilhada.

Art. 21. Para fins de substituição em que houver ausências, impedimentos ou assemelhados dos membros substitutos, a Coordenação Regional solicitará a manifestação espontânea de interessados da unidade local e da Regional, utilizando-se dos critérios do art. 8º e do art. 1º, §2º, da Deliberação nº. 190/2021, ocasião em que designará o substituto independentemente de nova publicação.

Art. 22. As substituições automáticas previstas nesta Portaria não impedem que, por meio de consenso, seja promovida a substituição por outros Defensores Públicos interessados da unidade ou da Regional.

Art. 23. Cabe ao Defensor Público que for gozar férias ou compensação indicar à Coordenação Local, com antecedência de 5 dias úteis, a anuência dos substitutos automáticos ou, na impossibilidade destes, eventual interessado na substituição.

Art. 24. Nos casos de substituição automática, existindo consenso entre a dupla de substitutos, poderá ocorrer a acumulação integral por um deles, em parte ou na totalidade do período, sem prejuízo de que, por conveniência do serviço público e mediante consenso, outro Defensor Público da unidade ou da Regional promova a substituição.

Art. 25. As substituições automáticas de cooperação enquanto não regulamentadas por Portaria, respeitando-se o art. 13, da Deliberação nº 190/2021, serão promovidas por indicação do Coordenador Local em consenso com Defensor(a) substituto(a) interessado(a) a fim de se evitar prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 26. Acordo deliberado entre os Defensores Cooperadores e com a Coordenação Local poderá estabelecer dinâmicas diversas na distribuição de serviço desde que assegurem a continuidade do serviço público.

Art. 27. Os casos de adequação, ajustamento ou limitação funcional serão disciplinados em portaria própria.

Art. 28. Eventuais alterações de membros, em virtude de remoção, respeitarão as atribuições que vier a assumir, inclusive quanto às substituições automáticas.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023, revogando-se, expressamente, a Portaria 05/2022/DPMG/Uberaba e a Portaria nº 03/2023/DPMG/Uberaba e as demais Portarias que contrariem os dispositivos deste ato normativo.

Uberaba, 20 de julho de 2023.

Fabio Gandara Bettoni

Defensor Público – MADEP 878

Coordenador Local de Uberaba

Coordenador Regional do Triângulo I